



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.152, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza a implementação de uma Linha de Transporte Coletivo Urbano entre o Município de Erechim e o Distrito de Capoerê.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a implementação de Linha de Transporte Coletivo entre o Município de Erechim e o Distrito de Capoerê.

Art. 2.º A linha de transporte implementada por esta Lei terá um fluxo de 01 (uma) vez por semana, ida e volta pela manhã e ida e volta pela tarde, sendo disponibilizada 04 (quatro) vezes ao mês.

Parágrafo único. O funcionamento da linha de transporte coletivo urbano será às quartas-feiras, com saída às 8h 30min e retorno às 16h 30min.

Art. 3.º O transporte terá saída junto à parada de ônibus em frente a Comercial Bertolassi.

Art. 4.º O valor da passagem será de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) com referência nos estudos de viabilidade do transporte coletivo urbano, devendo ser reajustado nos mesmos moldes da tarifa cobrada nas viagens realizadas dentro da cidade de Erechim.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 18 de outubro de 2022.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal